

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 011/2023** 

EM 17 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.



A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 011/2023, que Revoga as Leis nº 712, de 22 de março de 2002, nº 966, de 19 de outubro de 2005 e nº 1089, de 22 de dezembro de 2006, e dispõe sobre Gratificações pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva que passa a vigorar nos termos desta Lei.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE PREFEITO



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

## Gabinete do Prefeito

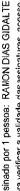
PROJETO DE LEI 011/2023

EM, xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Revoga as Leis nº 712, de 22 de março de 2002, nº 966, de 19 de outubro de 2005 e nº 1089, de 22 de dezembro de 2006, e dispõe sobre Gratificações pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva que passa a vigorar nos termos desta Lei.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva que visa remunerar o funcionário ou servidor designado a ocupar órgão colegiado, regularmente instituído, se, para tanto, não se afastar de suas funções, passa a vigorar nos termos desta Lei.
- § 1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, será calculada no valor de 1 (uma) UFIMCA, e paga por sessão do órgão colegiado onde seja lavrada a ata com a decisão final da Comissão, da seguinte maneira:
- I Por Concorrência, 4 (quatro) UFIMCA;
- II Por Pregão, presencial ou eletrônico, 4 (quatro) UFIMCA;
- III Por Tomada de Preços, 4 (quatro) UFIMCA;
- IV Por Carta Convite, 2 (duas) UFIMCA;
- V Por Diálogo Competitivo, 4 (quatro) UFIMCA.
- VI Por Chamada Pública e/ou Credenciamento, 2 (duas) UFIMCA;
- VII Por Tomada de Contas Especial, 6 (seis) UFIMCA;
- VIII Por Inquérito Administrativo, 3 (três) UFIMCA;
- IX Por Sindicância, 3 (três) UFIMCA;
- § 2º Não será concedida a gratificação se a licitação, em qualquer das modalidades, for considerada deserta;
- § 3º As gratificações referentes às licitações, não serão concedidas, se o objeto da licitação for o mesmo e a justificativa apresentada para a divisão não for aceita pela Administração.
- Art. 2º Para o pagamento das gratificações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI, a Secretaria responsável, deverá abrir processo administrativo contendo a planilha das modalidades realizadas no mês anterior, encaminhando para a autorização do Chefe do Executivo.
- § 1º Com a autorização do chefe do executivo, o processo poderá ser encaminhado, para a folha de pagamento a fim de ser incluído na remuneração dos servidores.
- § 2º Caso não seja, por qualquer motivo, incluído até o fechamento da folha, os valores referentes ao







# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

# **Gabinete do Prefeito**

pagamento acima, deverá ser o mesmo incluído na folha subsequente, sem prejuízo de responsabilização àquele que deu causa.

Art. 3º - Será pago mensalmente em seu contracheque, a gratificação relativa a 10 (dez) UFIMCA, para o médico que participar do Setor de Perícia Médica.

Parágrafo Unico – O recebimento desta gratificação não é incorporável aos vencimentos dos servidores.

Art. 4º - A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuíveis ao funcionário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 712, de 22 de março de 2002, nº 966, de 19 de outubro de 2005 e nº 1.089, de 22 de dezembro de 2006.

> **RAMON DIAS GIDALTE PREFEITO**







Código para verificação: 3E64-3654-1915-50F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 20/03/2023 09:21:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/3E64-3654-1915-50F0